



022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.167
De 08 de março de 1985

Cria o sistema de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica criado no Município de Araraquara o Sistema de Defesa do Consumidor, que será constituído do Conselho Deliberativo e do Centro de Orientação e Defesa do Consumidor - CODECON.

Artigo 2º - Objetiva o Sistema a orientação, proteção e defesa do consumidor, em âmbito do Município.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Deliberativo :-

- I - definir, coordenar, orientar, em âmbito geral, a política municipal de defesa do consumidor, que se pautará nos direitos fundamentais do consumidor : direito ao consumo, à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação para o consumo e a um meio ambiente saudável; e,
- II - aprovar as linhas mestras de trabalho, os relatórios de atividades e as prestações de contas do CODECON.

Artigo 4º - Compete ao CODECON :-

- I - coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à proteção ao consumidor;
- II - manter contatos e firmar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - promover divulgação; com base em levantamento próprio ou fornecido por terceiros, de preço e qualidade de produtos e serviços;
- IV - realizar ou contratar a elaboração de testes e análises de qualidade de produtos e prestação de serviços;
- V - difundir o consumirismo, recorrendo a palestras, meios de comunicação de massa ou informativo próprio.
- VI - participar de encontros destinados a troca de informações entre entidades congêneres;
- VII - colaborar com os órgãos fiscalizadores de preço e qualidade de produtos e de serviços à disposição do consumidor;
- VIII - elaborar programa de educação do consumidor, adequados a distintas faixas etárias;
- IX - atender consultas de consumidores, receber e apurar denúncias, evidenciando todos os esforços e meios ao seu alcance, na tentativa / de atendê-las eficientemente, ou resolvê-las de forma amigável ;



[Handwritten signature]

023

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl. 02

- X - representar às entidades estaduais e federais que tratem de assuntos de interesse do consumidor, propondo medidas referentes à sua proteção.
- XI - verificar e adiantar-se aos reclamos do consumidor, quando constatar a existência de situações que possam vir prejudicar os interesses do consumidor.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será composto por representantes de :-

- I - Sindicato de Trabalhadores;
- II - Associação de Funcionários Públicos;
- III - Associação de Bairros;
- IV - Associação de Consumidores;
- V - Magistério do 1º e 2º graus;
- VI - Magistério Superior;
- VII - Ministério Público;
- VIII - Delegacia Seccional de Polícia;
- IX - Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;
- X - Departamento de Saúde ou de Educação do Município;
- XI - Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- XII - Câmara Municipal;
- XIII - Serviço Especial de Saúde de Araraquara; e,
- XIV - Companhia de Entrepósitos Armazens Gerais do Estado de São Paulo, Unidade de Araraquara.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo contará / ainda com munícipes de reconhecida atuação, na cidade, em defesa do consumidor, indicado pelo Prefeito, e com o Coordenador do CODECON.

Artigo 6º - O Coordenador do CODECON participará das reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terá direito a voto.

Artigo 7º - Para exercer a função de Coordenador do CODECON, o Poder Executivo poderá, a título precário, colocar um servidor municipal à disposição do Sistema.

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convites aos órgãos e entidades arrolados no artigo 5º desta lei, para que indiquem seus representantes.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração, porém os serviços por eles prestados serão reconhecidos como relevantes para o Município.

Artigo 10 - Três quartos dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser consumidores finais, sem interesses ligados a produção / e comercialização de bens e a prestação de serviços.

Artigo 11 - O funcionamento do Conselho Deliberativo daverá reger-se por regimento interno, aprovado em reunião e deverá ser baixado por Decreto.

[Handwritten signature]



Handwritten signature - - 024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.03

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

Handwritten signature
CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Handwritten signature
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 072 - 073 e 074 do livro competente nº 22.-

PROCESSO Nº 332/85 - "PC"